



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0158/2014

5.3.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana Textiles, Espanha) (COM(2014)0045 – C7-0019/2014 – 2014/2013(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Frédéric Daerden

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	8
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	10
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	13
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	16

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana Textiles, Espanha)
(COM(2014)0045 – C7-0019/2014 – 2014/2013(BUD))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0045 – C7-0019/2014),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹ (Regulamento FEG),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², nomeadamente o seu artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³ (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o seu n.º 13,
 - Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no n.º 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0158/2014),
- A. Considerando que a União Europeia criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e para os ajudar na reintegração no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deverá ser dinâmica e disponibilizada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão adotada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em devida conta o disposto no AII de 2 de dezembro de 2013 sobre a adoção das decisões de mobilização do FEG;

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- C. Considerando que Espanha apresentou a candidatura «FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana Textiles» a uma contribuição financeira do FEG, na sequência do despedimento de 560 trabalhadores em 198 empresas da divisão 13 (Fabricação de têxteis)¹ da NACE Rev. 2, na região de Comunidad Valenciana de nível NUTS II (ES52) – 300 dos quais são potenciais beneficiários das medidas cofinanciadas pelo FEG –, durante o período de referência de 1 de novembro de 2012 a 1 de agosto de 2013;
- D. Considerando que a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento FEG;
1. Concorda com a Comissão em que as condições previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG são preenchidas, tendo, portanto, Espanha direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Toma nota de que as autoridades espanholas apresentaram o pedido de contribuição financeira do FEG em 8 de outubro de 2013, tendo a respetiva avaliação sido disponibilizada pela Comissão em 28 de janeiro de 2014; congratula-se com esta avaliação rápida em quatro meses;
 3. Considera que os despedimentos nas empresas têxteis da Comunidad Valenciana estão associados a importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização, devido ao termo do Acordo transitório sobre os Têxteis e o Vestuário da OMC no final de 2004 e a uma maior exposição à concorrência global, sobretudo por parte da China e de outros países do Extremo Oriente, que resultaram num aumento substancial das importações de têxteis para a União e numa perda de quota de mercado da União nos mercados mundiais de têxteis;
 4. Regista que a Comunidad Valenciana foi gravemente afetada pela globalização, tendo a taxa de desemprego atingido 29,19 % no primeiro trimestre de 2013; congratula-se com o facto de a região recorrer mais uma vez à ajuda do FEG para fazer face à elevada taxa de desemprego enfrentando pela segunda vez os despedimentos no setor têxtil;
 5. Aplauda a Comunidad Valenciana pela capacidade de se candidatar ao apoio do FEG e de o utilizar para enfrentar os problemas do seu mercado de trabalho, caracterizado por uma percentagem elevada de PME; relembra, neste contexto, que a região de Valência já se candidatou ao apoio do FEG por cinco vezes para os setores têxtil, da cerâmica, da pedra natural e da construção;
 6. Saliencia a capacidade do FEG para ajudar a sanar a frágil situação do emprego nas regiões que dependem de setores tradicionais como o dos têxteis e o da construção; realça que esta capacidade depende da disponibilidade e da eficácia das autoridades nacionais e locais no que se refere ao pedido do apoio do FEG;

¹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

7. Regista que, até à data, o setor dos têxteis foi objeto de 11 candidaturas¹ ao FEG, todas elas relacionadas com a globalização do comércio, ao passo que a Comunidad Valenciana já apresentou 6 candidaturas ao FEG: em setembro de 2009² (cerâmica), março de 2010³ (pedra natural), março de 2010⁴ (têxteis), julho⁵ e dezembro de 2011⁶ (construção e calçado, respetivamente) e 2013⁷ (materiais de construção);
8. Congratula-se com o facto de as autoridades espanholas, a fim de prestarem rapidamente assistência aos trabalhadores, terem decidido iniciar a prestação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 1 de janeiro de 2014, bastante antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto;
9. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração de 300 trabalhadores despedidos no mercado de trabalho tais como definição de perfis, orientação profissional, aconselhamento, formação (formação em competências transversais, formação profissional, formação em contexto de trabalho, formação em empreendedorismo), apoio ao empreendedorismo, assistência intensiva à procura de emprego, incentivos (incentivo à procura de emprego, apoio à criação de uma empresa, incentivos à reintegração, contribuição para as despesas de deslocação e para a contratação de serviços de cuidados a dependente);
10. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais, incluindo os sindicatos (UGT-PV, CCOO-PV), terem sido consultados durante a preparação da candidatura ao FEG, tendo concordado em contribuir com 10 % do cofinanciamento nacional dos custos totais das medidas aplicadas, e de uma política de igualdade entre mulheres e homens, bem como o princípio da não discriminação, irem ser aplicados no acesso e durante as diversas fases de execução do FEG;
11. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de formação adaptada e do reconhecimento das qualificações e competências adquiridas ao longo da carreira profissional do trabalhador; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada, não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, mas também ao ambiente real das empresas;
12. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado incluir a formação profissional centrada em setores em que existem ou poderão existir oportunidades, bem como a formação em contexto laboral para responder às necessidades identificadas das

¹ FEG/2007/005 IT Sardenha, COM(2008) 609; FEG/2007/006 IT Piemonte, COM(2008) 609; FEG/2007/007 IT Lombardia, COM(2008) 609; FEG/2008/001 IT Toscana, COM(2008) 609; FEG/2009/003 LT Alytaus Textile, COM(2008) 547; FEG/2009/005 ES Catalunya, COM(2009) 371; FEG/2009/001 PT Norte-Centro, COM(2009) 371; FEG/2009/004 BE Oost en West Vlaanderen Textiel, COM(2009) 515; FEG/2009/005 BE Limburg Textiel, COM(2009) 515, FEG/2010/009 ES Comunidad Valenciana, COM(2010) 613 e FEG/2013/008 Comunidad Valenciana (o caso presente).

² EGF/2009/014 ES Comunidad Valenciana ceramics COM(2010) 216.

³ EGF/2010/005 ES Comunidad Valenciana cutting, shaping and finishing of stone. COM (2010) 617.

⁴ EGF/2010/009 ES Comunidad Valenciana COM(2010) 613.

⁵ FEG/2011/006 ES Comunidad Valenciana (construção) COM(2012) 053.

⁶ EGF/2011/020 ES Comunidad Valenciana footwear COM(2012) 204.

⁷ EGF/2013/004 ES Comunidad Valenciana Materiais de construção COM(2013) 635.

empresas locais;

13. Lamenta que a proposta da Comissão não dê indicações sobre a estrutura educacional dos trabalhadores despedidos;
14. Observa que o pacote coordenado prevê incentivos financeiros à procura de emprego (montante fixo de 300 EUR), um subsídio de mobilidade, um subsídio à recolocação (até 350 EUR), bem como uma participação em despesas para cuidadores de pessoas dependentes; aplaude o facto de o montante total dos incentivos financeiros ser relativamente limitado, permitindo que a maior parte da contribuição seja despendida em formação, aconselhamento, assistência à procura de emprego e apoio ao empreendedorismo;
15. Observa que o caso em apreço constitui um exemplo típico do panorama económico e social de uma região com uma economia local caracterizada por uma elevada percentagem de PME;
16. Observa que as informações prestadas sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG incluem informação sobre a complementaridade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais; salienta que as autoridades espanholas confirmam que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência no âmbito de outros instrumentos financeiros da União; solicita novamente à Comissão que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais, a fim de assegurar o pleno respeito da regulamentação existente e para que não ocorra nenhuma duplicação dos serviços financiados pela União;
17. Solicita às instituições envolvidas que façam o necessário para melhorar os mecanismos processuais de forma a acelerarem a mobilização do FEG; congratula-se com o procedimento melhorado introduzido pela Comissão, na sequência do pedido de liberação acelerada das subvenções feito pelo Parlamento, de forma a que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental juntamente com a proposta de mobilização do FEG; sublinha que foram integrados aperfeiçoamentos processuais suplementares no novo Regulamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020)¹ e que será lograda uma maior eficiência, transparência e visibilidade do FEG;
18. Salienta que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, deve ser assegurado o apoio do FEG à reintegração de cada trabalhador despedido num emprego estável; salienta, além disso, que a assistência do FEG só pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes a empregos duradouros e a longo prazo; reitera que a assistência do FEG não pode substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de

• ¹ Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855).

reestruturação de empresas ou de setores;

19. Congratula-se com o acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o novo Regulamento FEG para o período 2014-2020, que permite reintroduzir o critério de mobilização de crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento dos pedidos de intervenção do FEG na Comissão e pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (encurtando o prazo para a avaliação e a aprovação), alargar as medidas e os beneficiários elegíveis (com a respetiva extensão aos trabalhadores independentes e aos jovens) e financiar incentivos à criação da própria empresa;
20. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
21. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana Textiles, Espanha)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², nomeadamente o seu artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, nomeadamente o seu n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 permite a mobilização do FEG dentro de um limite máximo anual de 150 milhões de EUR.
- (3) Espanha apresentou uma candidatura de mobilização do FEG relativamente a despedimentos ocorridos em 198 empresas da divisão 13 (Indústria têxtil) da NACE Rev. 2, na região de Comunidad Valenciana (ES52) de nível NUTS II, em 8 de outubro de 2013, tendo-a complementado com informações adicionais até 5 de novembro de 2013. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, portanto, a mobilização do montante de 840 000 EUR.

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada por Espanha,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada a quantia de 840 000 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder o montante anual máximo de 150 milhões de EUR (a preços de 2011). Os montantes adequados são inscritos no orçamento geral da União, a título de provisão.

No que diz respeito ao procedimento, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, para a mobilização do Fundo, a Comissão apresenta à autoridade orçamental, em caso de avaliação positiva do pedido, uma proposta para a mobilização do Fundo e, em simultâneo, o correspondente pedido de transferência. Em caso de desacordo, deve ser iniciado um processo de concertação tripartida.

II. A candidatura da Comunidad Valenciana relativa ao setor têxtil e a proposta da Comissão

Em 28 de janeiro de 2014, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Espanha a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos em 198 empresas da divisão 13 (Fabricação de têxteis) da NACE Rev. 2⁴, na região de Comunidad Valenciana de nível NUTS II (ES52), em Espanha, devido a importantes mudanças na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização.

Esta é a primeira candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2014 e refere-se à mobilização de um montante total de 840 000 EUR do FEG a favor da Espanha. Diz respeito a 560 despedimentos em 198 empresas têxteis da região de Comunidad Valenciana – sendo 300 trabalhadores potenciais beneficiários das medidas cofinanciadas pelo FEG –, durante o período de referência de 1 de novembro de 2012 a 1 de agosto de 2013. Destes despedimentos, 117 foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. Dos restantes despedimentos, 284 e 159 foram calculados em conformidade com o segundo e o terceiro travessões desse mesmo número e artigo, respetivamente.

A candidatura foi enviada à Comissão em 8 de outubro de 2013, tendo sido completada com informações adicionais até 5 de novembro de 2013. A Comissão concluiu que a candidatura

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁴ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

cumpra as condições para a mobilização do FEG previstas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

As autoridades espanholas argumentam que com a chegada ao fim dos dez anos do Acordo sobre os Têxteis e o Vestuário (ATV) da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2004, o mercado dos têxteis da União Europeia passou a estar mais exposto a uma concorrência muito mais global¹, em especial por parte da China e de outros países do Extremo Oriente. O gráfico infra mostra que a divisão 13 da NACE registou um importante aumento das exportações desde o final do ATV. No período 2004-2012, a balança comercial do setor têxtil na UE deteriorou-se substancialmente. Nesse período, verificou-se um aumento de 17 % nas importações de têxteis para a UE, ao mesmo tempo que as exportações de têxteis da UE para o resto do mundo diminuíram 3 %. A balança comercial do setor têxtil na UE passou de um excedente de 1107 milhões de EUR em 2004 para um défice de 3067 milhões de EUR em 2012. Além disso, enquanto a quota dos têxteis da UE nas exportações mundiais passou de 10 % para 8 % no período 2000-2011, a quota da China nas exportações mundiais de têxteis aumentou de 10 % para 32 %².

Segundo as autoridades espanholas, 11,5 % das empresas espanholas estão localizadas nesta região de nível NUTS II, Comunidad Valenciana, afetada pelos despedimentos. A indústria transformadora representa 26 % do emprego total na região, enquanto os serviços representam 60 %, a construção 10 % e o setor primário 4 %. O modelo empresarial na Comunidad Valenciana caracteriza-se por uma elevada percentagem de pequenas e médias empresas, principalmente especializadas na fabricação de mobiliário, calçado, têxteis, cerâmica e brinquedos. Estas indústrias estão concentradas em volta de um número restrito de municípios. É referido que os despedimentos no setor têxtil na Comunidad Valenciana irão agravar ainda mais a situação de desemprego, uma vez que a região e, em especial, a região de Alicante, de nível NUTS 3, são fortemente dependentes deste setor. De todos os trabalhadores da indústria transformadora em Alicante, 8,24 % pertencem ao setor têxtil.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração de 300 trabalhadores no mercado de trabalho tais como definição de perfis, orientação profissional, aconselhamento, formação (formação em competências transversais, formação profissional, formação em contexto de trabalho, formação em empreendedorismo), apoio ao empreendedorismo, assistência intensiva à procura de emprego, incentivos (incentivo à procura de emprego, apoio à criação de uma empresa, incentivos à reintegração, contribuição para as despesas de deslocação e para a contratação de serviços de cuidados a dependente).

Segundo as autoridades espanholas, as medidas iniciadas em 1 de janeiro de 2014 formam um pacote coordenado de serviços personalizados e representam medidas ativas do mercado de trabalho tendo como objetivo reintegrar os trabalhadores no mercado de trabalho.

¹ O acordo sobre os têxteis e o vestuário e todas as restrições impostas no seu âmbito terminaram em 1 de janeiro de 2005. O fim do período transitório de dez anos de aplicação do ATV significa que o comércio dos produtos têxteis e de vestuário deixa de estar sujeito a quotas impostas por um regime especial exterior às regras normais da OMC/GATT, obedecendo agora às regras e disciplinas gerais estipuladas no sistema de comércio multilateral.

² OMC, International Trade Statistics 2012.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades espanholas, na sua candidatura:

- confirmam que a contribuição financeira do FEG não substitui medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstram que as medidas prestam apoio a trabalhadores específicos e não serão utilizadas para a reestruturação de empresas ou de setores;
- confirmam que as medidas elegíveis acima referidas não recebem apoios por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, Espanha comunicou à Comissão que as contribuições financeiras serão geridas e controladas pelos mesmos organismos que o Fundo Social Europeu. A Direção-Geral de Projetos e Fundos Europeus do Ministério Regional das Finanças e Governo de Comunidad Valenciana¹ será o organismo intermediário para a autoridade de gestão.

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência no valor total de 840 000 EUR da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 04 51).

Esta é a primeira proposta de transferência com vista à mobilização do Fundo transmitida à autoridade orçamental até à data em 2014. Tendo em conta o montante proposto da contribuição financeira, mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG ficarão disponíveis para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O tríplice sobre a proposta de decisão apresentada pela Comissão relativa à mobilização do FEG poderá revestir a forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, salvo na ausência de acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Nos termos de um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo, a fim de dar o seu apoio e contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

¹ Dirección General de Proyectos y Fondos Europeos de la Consellería de Hacienda y Administraciones Públicas de la Generalitat Valenciana

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

EK/nt
D(2014)5436

Exmo. Senhor Deputado Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente ao processo de candidatura FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana – Texteis, Espanha) (COM(2014)45 final)

Exmo. Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização examinaram a mobilização deste Fundo para o processo FEG/2013/008 ES/Comunidad Valenciana e aprovaram o seguinte parecer: A EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso do presente pedido. A este respeito, a comissão EMPL formula algumas observações, mas sem pôr em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que a candidatura em apreço se baseia no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG e visa apoiar 300 de um total de 560 trabalhadores despedidos em 198 empresas da Divisão 52 (“Indústria têxtil”) da NACE Revisão 2 durante o período de referência compreendido entre 1 de novembro de 2012 e 1 de agosto de 2013 na região NUTS II de Comunidade Valenciana (ES52);
- B) Considerando que as autoridades espanholas alegam que os despedimentos foram causados pela globalização que afetou gravemente o setor têxtil espanhol;
- C) Considerando que, em resultado da globalização, a balança comercial do setor têxtil na UE se deteriorou substancialmente no período 2004-2012, tendo-se verificado um aumento de 17 % nas importações de têxteis para a UE e uma diminuição de 3% nas exportações de têxteis da UE para o resto do mundo;
- D) Considerando que a quota dos têxteis da UE nas exportações mundiais passou de 10 % para -8 % no período 2000-2011, ao passo que a quota da China nas exportações mundiais de têxteis aumentou de 10 % para 32 % no mesmo período;
- E) Considerando que, na avaliação da Comissão, os 560 despedimentos podem ser associados a importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial que resultaram num aumento substancial das importações para a UE e numa perda de quota de mercado da UE nos mercados mundiais;
- F) Considerando que 56,61% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 43,39% são mulheres; considerando que 79,1% dos trabalhadores têm entre 25 e 54 anos de idade

e 20% têm mais de 55 anos de idade;

G) Considerando que a mão-de-obra despedida é composta em 81,25% por artífices e operários, em 10,71% por técnicos e em 6,07% por trabalhadores não qualificados; A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais solicita à Comissão dos Orçamentos que, conseqüentemente, incorpore as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura espanhola:

1. Concorde com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG (1927/2006) são preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
2. Regista que as autoridades espanholas apresentaram o pedido de contribuição financeira do FEG em 8 de outubro 2013 e que a avaliação do pedido foi disponibilizada pela Comissão Europeia em 28 de janeiro de 2014; congratula-se com a celeridade do período de avaliação;
3. Regista que a Comunidade Valenciana foi gravemente afetada pela globalização, tendo a taxa de desemprego atingido 29,19 % no primeiro trimestre de 2013; congratula-se com o facto de a região recorrer mais uma vez à ajuda do FEG para fazer face à elevada taxa de desemprego enfrentando pela segunda vez os despedimentos no setor têxtil;
4. Aplauda a Comunidad Valenciana pela capacidade de se candidatar ao apoio do FEG e de utilizar para enfrentar os problemas do seu mercado de trabalho, caracterizado por uma percentagem elevada de PME; relembra, neste contexto, que a região de Valência já se candidatou ao apoio do FEG por cinco vezes para os setores têxtil, da cerâmica, da pedra natural e da construção (candidaturas: FEG/2009/0014, FEG/2010/005 e FEG/2010/009, FEG/2011/006 e FEG/2013/004);
5. Salieta a capacidade do FEG para ajudar a sanar a frágil situação do emprego nas regiões que dependem de setores tradicionais como o dos têxteis e o da construção; realça que esta capacidade depende da disponibilidade e da eficácia das autoridades nacionais e locais no que se refere ao pedido do apoio do Fundo;
6. Congratula-se com o facto de as autoridades espanholas, a fim de prestarem rapidamente assistência aos trabalhadores, terem decidido iniciar a prestação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 1 de janeiro de 2014, antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto;
7. Regista que as autoridades espanholas informam que, na sua avaliação com base na experiência em relação às candidaturas anteriores ao FEG, somente 300 trabalhadores potenciais beneficiários do apoio do FEG decidirão participar nas medidas;
8. Lamenta que a proposta da Comissão não dê indicações sobre a estrutura educacional dos trabalhadores despedidos;
9. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado incluir a formação profissional centrada em setores em que existem ou poderão existir oportunidades, bem como a formação em contexto laboral para responder às necessidades identificadas das empresas locais;
10. Observa que o pacote coordenado prevê incentivos financeiros à procura de emprego (montante fixo de 300 EUR), um subsídio de mobilidade, um subsídio à recolocação (até 350 EUR), bem como uma participação em despesas para cuidadores de pessoas dependentes; aplauda o facto de o montante total dos incentivos financeiros ser relativamente limitado, permitindo que a maior parte da contribuição seja despendida em formação, aconselhamento, assistência à procura de emprego e apoio ao empreendedorismo;
11. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais terem sido consultados por diversas

vezes sobre a conceção e a execução do pacote coordenado de serviços personalizados; Regista que os parceiros sociais acordaram em contribuir com 10% do cofinanciamento nacional;

12. Observa que o caso em apreço constitui um exemplo típico do panorama económico e social de uma região com uma economia local caracterizada por uma elevada percentagem de PME; salienta que, com o alargamento do seu âmbito de aplicação, o novo FEG 2014-2020 poderá também prestar auxílio aos trabalhadores por conta própria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Pervenche Berès

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	4.3.2014
Resultado da votação final	+ : 33 - : 2 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, James Elles, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Věra Flasarová, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, George Lyon, Claudio Morganti, Jan Mulder, Nadezhda Neynsky, Andrej Plenković, Dominique Riquet, Alda Sousa, Helga Trüpel, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Frédéric Daerden, Edit Herczog, Paul Rübig, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis, Nils Torvalds, Catherine Trautmann
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Inés Ayala Sender, Antonio Cancian, María Auxiliadora Correa Zamora